

RELATÓRIO DE INSCRIÇÃO DO PROGRAMA “CIDADANIA RURAL ITINERANTE” NA 8ª MOSTRA NACIONAL DE TRABALHOS DA QUALIDADE DO JUDICIÁRIO – ESTRATÉGIA E GESTÃO

INTRODUÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA/MG

E-MAIL: marciomaia@mg.trf1.gov.br

NOME DO PROJETO: CIDADANIA RURAL ITINERANTE

NOMES DOS RESPONSÁVEIS: JUIZ FEDERAL MÁRCIO BARBOSA MAIA E DIRETOR DE SECRETARIA RICARDO TEIXEIRA MARRARA

EQUIPE: SERVIDORES DO JEF DE UBERABA/MG

TELEFONES: (34) – 3312 – 3087 e (34) – 9132-4369

DELIMITAÇÃO DA AÇÃO:

O programa “Cidadania Rural Itinerante”, de caráter voluntário, consiste em um conjunto de medidas tendentes a divulgar as ações do Juizado Especial Federal Adjunto de Uberaba/MG junto às populações rurais situadas no âmbito de sua jurisdição, mediante emprego de uma linguagem simples e compatível com a realidade do homem do campo. Como medida de efetiva aproximação comunicativa e cultural, os colaboradores do JEF portam chapéus e vestem camisetas do programa e as ações são desenvolvidas sob o som de uma autêntica música caipira, tocada por violeiros profissionais voluntários (moda de viola).

OBJETIVOS E METAS

O principal objetivo do programa é promover a efetiva aproximação do Poder Judiciário em relação aos trabalhadores rurais e seus dependentes, em razão de suas condições sócio-econômico-geográficas, através da simplificação da linguagem jurídica e de medidas de aproximação cultural, viabilizando-se a sua inclusão previdenciária e garantindo o acesso a um dos instrumentos imprescindíveis ao exercício da cidadania rural, qual seja, o Juizado Especial Federal.

Veja-se que o programa insere-se no tema “Gestão de Pessoas”, pois tem como finalidade “alcançar uma atuação profissional mais efetiva e a consecução da missão e das estratégias organizacionais”, eis que o objetivo último dos Juizados Especiais Federais é a concretização do primado constitucional do acesso efetivo à jurisdição (CF/88, art. 5º, XXXV).

DESENVOLVIMENTO

IDENTIFICAÇÃO DO PROBLEMA, ANÁLISE DAS PRINCIPAIS CAUSAS E PLANO DE AÇÕES DE MELHORIAS E RESULTADO ESPERADO

A região de Uberaba/MG congrega um tradicional pólo agropecuário do país. Em face dessa realidade, milhares de famílias são sustentadas em decorrência do trabalho desenvolvido no campo. São pessoas simples e sofridas, contemplando homens e mulheres, jovens e idosos, com nível econômico, educacional e cultural aquém dos padrões socialmente aceitáveis. As populações rurais, por estarem afastadas dos centros urbanos, muitas vezes desconhecem, por completo, os instrumentos constitucionais postos à sua disposição para o exercício da cidadania, como os Juizados Especiais Federais.

Infelizmente, tais circunstâncias deixam de fora da cobertura previdenciária um número significativo de trabalhadores rurais e de seus dependentes e, por outro lado, favorecem uma litigância oportunista por parte de alguns advogados da região, que arrebanham centenas e centenas de causas de rurícolas, as quais contemplam, pública e notoriamente, abusivos honorários advocatícios¹.

Sem adentrar o mérito de tais avenças e respeitando a autonomia profissional do advogado e os princípios inerentes à liberdade contratual, entendemos, por outro lado, que tais circunstâncias sinalizam que as ações dos Juizados Especiais Federais devem ser divulgadas de forma adequada e eficaz no meio rural, em ordem a fornecer às pessoas que vivem no campo as condições mínimas e os esclarecimentos necessários para exercerem a autonomia contratual de forma consciente e compatível com a dignidade da pessoa humana.

Além disso, também é cediço que existem inúmeros agenciadores de causas perante os Juizados Especiais Federais, como sindicatos, políticos, associações, “despachantes”, contadores, os quais se aproveitam do desconhecimento da sociedade e das facilidades proporcionadas por

¹ Para ilustrar tal situação, mencione-se um contrato de honorários que foi encontrado em um dos mais de 700 (setecentos) processos patrocinados por determinado escritório de advocacia perante o JEF Adjunto de Uberaba. Esse acordo contemplou a previsão de honorários advocatícios a serem descontados diretamente dos benefícios previdenciários que forem judicialmente outorgados, no percentual de 40% (quarenta por cento) e durante o período de dois anos consecutivos de seu pagamento, mês a mês, incluindo-se o 13º salário. Se houver desistência de tal ajuste e a parte, de outra forma, auferir o benefício, tal percentual é majorado para 70% (setenta por cento) incidente em cada benefício previdenciário nas mesmas condições acima. O contrato de honorários silencia-se em relação aos atrasados, mas se acredita que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu montante é devido ao advogado a título de honorários.

esse informal instrumento de prestação jurisdicional para se locupletarem às custas da população brasileira carente de justiça e de informações alusivas ao exercício da cidadania.

O agenciamento de causas perante os Juizados Especiais Federais afigura-se uma questão extremamente preocupante e, por isso, foi debatida no contexto do I Encontro Nacional dos Juizados Especiais Estaduais e Federais promovido pelo Conselho Nacional de Justiça em novembro de 2005.²

As ações de diversos segurados-autores que tramitam perante o JEF de Uberaba/MG foram promovidas por interpostas pessoas, mediante contraprestação pecuniária, que não ostentam a qualidade profissional de advogado, nos termos da Lei 8.906/94, e nem a condição de seu representante legítimo, nos termos do art. 10 da Lei 10.259/2001.³

Segundo nosso entendimento, somente uma divulgação eficaz e adequada dos JEF's é capaz de minimizar tal problemática, principalmente em favor da população rural, a qual, diante de suas peculiaridades e de suas condições sócio-econômico-geográficas, revela-se uma das parcelas da sociedade mais vulneráveis à ação de toda a sorte de oportunistas e estelionatários e, no mais das vezes, nem sequer tem consciência de seus próprios direitos.

Não existe democracia sem consciência democrática e não existe consciência democrática sem o prévio conhecimento por parte dos cidadãos dos direitos e das garantias inscritas na própria Constituição. Por isso mesmo, o art. 64 do ADCT prescreve os meios e as condições para que “cada cidadão brasileiro possa receber do Estado um exemplar da Constituição do Brasil.”⁴

Segundo uma ala da doutrina dos constitucionalistas, no afã de se conferir efetividade ao art. 64 do ADCT, o Poder Público não só tem o dever de entregar formalmente um exemplar de uma Constituição para cada

² O magistrado subscritor desse projeto participou do I Encontro Nacional dos Juizados Especiais Estaduais e Federais promovido pelo Conselho Nacional de Justiça em novembro de 2005 na qualidade de Juiz Coordenador do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Amapá.

³ Como exemplo da situação descrita, cita-se o caso da empresa “J.P.S. Assessoria Previdenciária e Outros”. Um dos “procuradores” dessa empresa também figura como testemunha da parte autora em outros processos que foram detectados no JEF de Uberaba, o que agrava, ainda mais, a presente situação. Cópia integral dos referidos processos foram encaminhados à OAB/MG, subseccional de Uberaba/MG, para a adoção de medidas tendentes à defesa das prerrogativas dos advogados consoante seu critério e ao MPF, para a adoção de medidas criminais cabíveis.

⁴ Eis a íntegra do dispositivo constitucional invocado: “Art. 64. A Imprensa Nacional e demais gráficas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, promoverão edição popular do texto integral da Constituição, que será posta à disposição das escolas e dos cartórios, dos sindicatos, dos quartéis, das igrejas e de outras instituições representativas da comunidade, gratuitamente, de modo que cada cidadão brasileiro possa receber do Estado um exemplar da Constituição do Brasil.”

brasileiro, como também, na hipótese de seu analfabetismo, deverá promover a sua educação, a fim de que possa reunir as condições mínimas para compreender o seu conteúdo normativo.

Assim, o pressuposto para o exercício da cidadania é o prévio conhecimento dos direitos constitucionais. Assim, o Estado tem o dever de fornecer os meios para que as pessoas tenham consciência de seus próprios direitos e dos instrumentos postos à sua disposição para efetivá-los.

Estudos antropológicos e históricos apontam as populações rurais como sendo uma parcela marginalizada e discriminada da sociedade, em razão de suas idiossincrasias e das circunstâncias econômicas e culturais em que estão inseridas⁵. E não se pode perder de vista uma notória constatação: os trabalhadores rurais são as maiores vítimas do crime de trabalho escravo no Brasil.

Em realidade, os trabalhadores rurais são os “novos sujeitos históricos”, eis que articulados com as exigências de “dignidade, de participação, de satisfação mais justa e igualitária das necessidades fundamentais das maiorias”, juntamente com outras minorias, conforme a seguinte relação de pessoas constantes dos registros do Instituto Histórico Centro-Americano de Manágua (Nicarágua), invocada por Antônio Carlos Wolkmer no artigo intitulado “Contribuição para o projeto da juridicidade alternativa”, pp. 44/45, *in verbis*:

- a) *o camponês ou o trabalhador agrícola, a quem a terra não proporciona o preço do que produz, nem o salário para o sustento da família ou para a emergência das enfermidades;*
- b) *o emigrante rural que abandona, por falta de terra, o solo nativo em busca de novas fronteiras agrícolas, arriscando sua vida em regiões inóspitas;*
- c) os desempregados, que inclusive cruzam as fronteiras dos países, e também os trabalhadores eventuais;
- d) nas cidades e nos complexos industriais, mineiros ou agroindustriais, o operário e o peão;
- e) também nos subúrbios e vilas, a imensa população desempregada, marginalizada dos serviços urbanos, sem água, sem luz, sem outra casa que não seja um rancho precário e sempre insuficiente para acolher uma vida familiar;
- f) as populações indígenas, maiorias discriminadas ou minorias ameaçadas de serem arrasadas, os povoadores mais antigos do continente, que vivem em seu lugar de origem como se fossem

⁵ Mencione-se, como exemplo, a pesquisa de cunho histórico intitulada “Linguagem, Terra e Poder em Mato Grosso do Sul – O Caso das Comunidades Negras Rurais (1888-2006)” de autoria de Lauriene Seraguza Olegário e Souza e Maria do Carmo Brazil. Disponível em: <http://www.ufgd.edu.br/~mcbrazil/docs/Escravidao/PIVICLauriene.pdf>. Acesso em: 21/06/2007.

- estrangeiros... junto com os negros, mulatos, morenos sucessores dos escravos trazidos da África;
- g) as multidões de jovens da América Latina, maioria indiscutível da população;
 - h) as mulheres dessa maioria, duplamente exploradas e, no caso da mulher indígena ou negra, triplamente explorada pelo excesso que a exploração e a dominação social acrescenta à discriminação racial, inconfessa, porém real;
 - i) finalmente, determinados segmentos das classes médias latino-americanas, frustradas tantas vezes em seu idealismo de contribuir para a produção de reformas estruturais e vítimas outras tantas da obsessão de poder das classes altas.” (grifei).

Diante de tais perspectivas, é forçoso reconhecer que se os Juizados Especiais Federais não forem adequadamente divulgados para a população mais carente e com menos acesso à educação e à informação, principalmente para os trabalhadores rurais, inevitavelmente tais órgãos jurisdicionais não cumprirão o seu papel precípua de acesso efetivo ao Poder Judiciário e, em contrapartida, serão transformados em instrumento de enriquecimento injusto em favor de agenciadores, de oportunistas e de outras pessoas desprovidas de sentimento patriótico e cívico.

Atualmente, o tema “simplificação da linguagem jurídica”, por sua alta relevância, é o mais debatido no meio acadêmico e se afigura uma das maiores preocupações do Poder Judiciário na era pós-moderna.

Com efeito, a Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB, em 11 de agosto de 2005, lançou a revolucionária “Campanha pela Simplificação da Linguagem Jurídica”.⁶

Diante de tal contexto e considerando a realidade sócio-cultural em que estão inseridos os rurícolas, o programa “Cidadania Rural Itinerante” volta-se para a adoção efetiva de um conjunto de medidas tendentes à simplificação da linguagem jurídica no meio rural. Não só a linguagem gramatical é simplificada no âmbito do projeto, mas também a linguagem cultural e corporal, por meio das vestes utilizadas pela equipe do JEF e da moda de viola entoada no contexto de sua realização.

Assim, o programa “Cidadania Rural Itinerante” constitui um plano de ação eminentemente preventivo, na tentativa de minimizar as conseqüências das situações acima mencionadas, no sentido de levar aos trabalhadores rurais e a seus dependentes, em linguagem simples e

⁶ Para a Associação dos Magistrados Brasileiros “a reeducação lingüística nos tribunais e nas faculdades de Direito, com o uso de uma linguagem mais simples, direta e objetiva, está entre os grandes desafios para que o Poder Judiciário fique mais próximo dos cidadãos.” Disponível em: http://209.85.165.104/search?q=cache:II8dgHhZpksJ:www.amb.com.br/portal/%3Fsecao%3Dcampanha_juridiques+%22campanha+pela+simplifica%C3%A7%C3%A3o+da+linguagem%22&hl=pt-BR&ct=clnk&cd=1&gl=br. Acesso em: 26.06.2007.

acessível, os meios e as condições para o acesso ao Juizado Especial Federal enquanto instrumento imprescindível para o exercício da cidadania das pessoas simples do campo.

MÉTODOS E TÉCNICAS ADOTADAS NO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES

O desdobramento das ações inerentes ao projeto requer um senso estratégico por parte da equipe do Juizado Especial Federal de Uberaba, tendo em vista as naturais dificuldades de se reunir, em um só local, os trabalhadores rurais dessa região do Triângulo Mineiro. Em realidade, seria inviável executar o programa se não fosse a adoção de uma metodologia adequada de trabalho, tendo em vista a impossibilidade de se divulgar as ações do projeto para uma população rural extremamente dispersa nas longínquas fazendas em que moram e trabalham.

Diante de tal contexto, uma equipe do Juizado Especial Federal de Uberaba desloca-se até a comunidade rural beneficiada com o projeto, com uma antecedência mínima de duas semanas, no afã de divulgar a data em que será realizada a ação, bem como para prestar orientação aos trabalhadores rurais e seus dependentes, em linguagem simplificada, quanto à documentação mínima necessária ao ajuizamento das demandas previdenciárias ou assistenciais perante o Juizado Especial Federal.

O local ideal para o atendimento da população rural, bem como para divulgar as ações relativas ao programa, são as escolas rurais, que congregam os filhos dos trabalhadores rurais das comunidades visitadas e que constituem uma fonte comprovadamente eficaz para a divulgação de todas as informações necessárias ao cumprimento dos objetivos do programa.

Com efeito, os dirigentes das escolas rurais, por terem acesso aos professores e aos filhos dos trabalhadores rurais, prestam uma colaboração relevante no tocante à divulgação do programa no raio da comunidade beneficiada. Além do que as informações são diretamente dirigidas ao público-alvo do programa, evitando-se a sua manipulação política e a sua divulgação para pessoas ou instituições alheias aos seus verdadeiros desígnios.

Na escola rural onde funciona o atendimento, a equipe do JEF divide-se em duas frentes, quais sejam, um grupo de atermadores colhem os pedidos *in loco* e outro grupo orienta e esclarece os trabalhadores rurais e seus dependentes acerca do funcionamento, da estrutura, da competência, da natureza e da localização do Juizado Especial Federal, além de ministrar as informações sobre os direitos passíveis de serem exercitados perante esse órgão jurisdicional.

No contexto em que está sendo realizada a ação, em ordem a ensejar uma aproximação cultural com a população rural e, ao mesmo tempo, em se criar condições propícias para um atendimento agradável e criativo, ocorre, de forma simultânea, uma apresentação musical de um grupo de violeiros profissionais voluntários.

Constata-se que, por intermédio da metodologia ora detalhada, o Juizado Especial Federal de Uberaba, além de alcançar os fins propostos pelo programa, viabiliza a economia de recursos públicos, visto que a sua divulgação é promovida pelos dirigentes de escolas rurais a partir dos próprios familiares dos trabalhadores do campo.

RESULTADOS E BENEFÍCIOS ALCANÇADOS:

Em face do caráter eminentemente preventivo do programa, pode-se afirmar as ações do “Cidadania Rural Itinerante” alcançaram os objetivos propostos: divulgaram as ações do Juizado Especial Federal de Uberaba para centenas de pessoas das comunidades rurais situadas na região de Uberaba/MG, dentre elas, Capelinha do Barreiro e Santa Rosa, e redundaram na atermção de uma quantidade significativa de processos de aposentadorias, pensões por morte e de outros benefícios rurais postulados pelos trabalhadores rurais em seu próprio contexto sócio-histórico.

Além do mais, a adoção de uma linguagem simples e objetiva propiciou uma aproximação efetiva do Poder Judiciário em relação às populações rurais, viabilizando-se o efetivo exercício da cidadania rural perante o Juizado Especial Federal de Uberaba.

No segundo semestre de 2006, a Equipe do Via Legal/CJF promoveu e gravou uma matéria jornalística acerca do projeto, divulgando-o para todo o Brasil por intermédio da TV Justiça, da TV Cultura, da TVE Brasil, da TV Nacional e do Canal Vivax.⁷

Outro benefício alcançado foi a economia aos cofres públicos proporcionada pelo projeto.

Em face do caráter voluntário do programa, não ocorrem gastos com horas extras e diárias em favor dos agentes públicos envolvidos nas ações do programa Cidadania Rural Itinerante.

⁷ Disponível em: <http://daleth.cjf.gov.br/vialegal/materia.asp?CodMateria=621>. Acesso em: 21/06/2007.

De outra parte, a maioria dos veículos que transportam os voluntários são particulares, incluindo-se o do magistrado e o do Diretor de Secretaria, o que redundava em uma grande economia de combustível.

As ações são realizadas aos sábados à tarde, tendo em vista a realidade da carga horária dos rurícolas. Assim, a turma de voluntários reúne-se nas dependências do JEF a partir das 11:30 da manhã e depois de um almoço caipira custeado pelos próprios voluntários a equipe dirige-se à comunidade rural vinculada ao programa.

As camisetas vinculadas ao programa são financiadas com recursos particulares do magistrado responsável pelo JEF.

Em suma, as despesas públicas que são efetuadas com o programa Cidadania Rural Itinerante são irrisórias.

COMPARAÇÃO, ATRAVÉS DE DADOS ESTATÍSTICOS, DE MANEIRA A COMPROVAR A EFICÁCIA DAS AÇÕES NO ALCANCE DOS OBJETIVOS

O dado estatístico que atesta a eficácia das ações do “Cidadania Rural Itinerante” é o crescimento progressivo do número de processos iniciados **diretamente** pelo próprio trabalhador rural ou seu dependente perante o Juizado Especial Federal de Uberaba/MG (atermação), verificado a partir do final do ano de 2006 (ano da implantação do projeto). Em 2007, o número de atermações praticamente dobrou em relação a 2006.

Com efeito, em 2006 foram atermados 1211 processos e, somente nos primeiros 6 meses de 2007, já foram atermados mais de 1.110 processos, o que denuncia um crescimento superior a 80% (oitenta por cento) de um ano para outro. Veja-se, assim, que o número mensal de processos atermados em 2006 foi de 100,9, ao passo que a posição atual em 2007 é de 185.⁸

Realmente, um programa voltado para o exercício direto da cidadania rural deve redundar numa **ampliação qualitativa** dos processos envolvendo os direitos dos rurícolas. Não se tem verificado uma ampliação quantitativa digna de relevo, mesmo porque a região de Uberaba é dotada de inúmeros advogados especializados nas causas dos trabalhadores rurais e, a cada mês, ajuízam centenas e centenas de processos perante o JEF.

Ocorre a ampliação qualitativa na medida em que o cidadão trabalhador rural exerce o seu direito conscientemente, muitas vezes sem

⁸ Fonte: Relatório da Atermação do JEF de Uberaba/MG – 2006/2007.

intermediário, como faculta a Lei 9.099/95 e a Lei 10.259/02. E esse é o escopo último do projeto, qual seja, inculir no trabalhador rural a consciência cidadã, pressuposto inquebrantável para o exercício efetivo de prerrogativas constitucionais e legais perante os Juizados Especiais Federais.

CONCLUSÃO

Eis a recapitulação sintética dos resultados alcançados pelo programa “Cidadania Rural Itinerante”:

- 1) Contribuiu para uma aproximação efetiva entre o Juizado Especial Federal e a população rural da região de Uberaba/MG e de outras cidades alcançadas por sua jurisdição;
- 2) Propiciou a formulação de uma linguagem jurídica simplificada, objetiva e compatível com a realidade sócio-cultural da população rural alcançada pela jurisdição do Juizado Especial Federal de Uberaba/MG;
- 3) Demonstrou a existência efetiva de um elo inquebrantável entre a adoção de uma linguagem jurídica simplificada e a concretização do primado constitucional do acesso à jurisdição;
- 4) Estimulou o crescimento qualitativo de causas previdenciárias ajuizadas diretamente pelos trabalhadores rurais e seus dependentes;
- 5) Viabilizou a economia de recursos públicos;
- 6) Em suma, constituiu um esforço no sentido de levar ao homem do campo, em linguagem simples, um dos instrumentos imprescindíveis ao exercício de sua cidadania.

Uberaba/MG, 26 de junho de 2007.

MÁRCIO BARBOSA MAIA
Juiz do Juizado Especial Federal de Uberaba

RICARDO TEIXEIRA MARRARA
Diretor de Secretaria